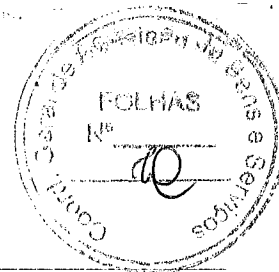




ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA



CONTRATO Nº 225/2016

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA J L F FELICETTI - EPP REFERENTE A REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE.

Pelo presente instrumento de contrato de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob N. 21.013.754/0001-56, com sede na Rua Samaritana, nº 1185, Santa Edwiges nesta cidade, neste ato representado por sua Prefeita, Célia Maria Barbosa Rocha, brasileira, divorciada, residente na Rua. Advogado Mário Correia de Macedo, 3086, São Luiz, nesta cidade, portadora RG nº 5.461.721 SSP/SP e CPF nº 590.977.958-34, doravante denominado **CONTRATANTE**, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representado pelo secretário Sr. Ubiratan Pedrosa Moreira, brasileiro, casado, médico, portador do RG de nº 145.590 SSP/AL e do CPF de nº 088.330.604-20 e do outro lado a Empresa **J L F FELICETTI - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.372.287/0001-55, sediada na Rua Dom Jonas Baatinga, 388 – Ouro Preto – Arapiraca/AL CEP:57.301-130, representada pelo Sr. Jorge Luiz Furtado Felicetti, inscrito no CPF nº 010.224.129-57, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social, doravante denominada **CONTRATADA**, tem como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei Federal 10.520/02, Lei Complementar 123/06, (**alterada pela Lei Complementar 147/2014**) e Decreto Municipal nº 2.134 de 13 de agosto de 2008, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666/93, com suas alterações, conforme licitação por **Pregão Eletrônico Nº.: 057/2015 e Ata de Registro de Preços nº 007/2016**, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Registro de Preço para eventual e futura aquisição de materiais de expediente.

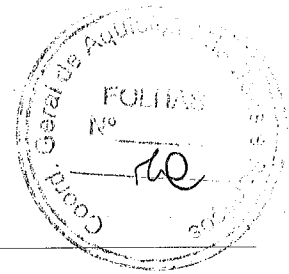
CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL DE ENTREGA

Os materiais de expediente serão entregues no Almoxarifado Central, localizado na Rua Expedicionário Brasileiro, nº 1.850, Baixa Grande, Arapiraca-AL, de segunda a sexta, no horário das 08h às 14h.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA



1. Constituem obrigações da FORNECEDORA, além de outras previstas neste contrato e na legislação pertinente:
 - 1.1. Proceder à entrega dos materiais de expediente, objeto deste contrato, parcelada de acordo com a necessidade desta Secretaria e em embalagens devidamente lacradas com objetivo de não serem danificados durante a operação de transporte e de carga e descarga, acompanhando as embalagens a Nota Fiscal contendo especificações detalhadas, valor unitário e total a fim de facilitar sua conferência;
 - 1.2. Oferecer prazo de validade dos materiais de expediente, de no mínimo 01 (um) ano, contados a partir da data de entrega dos mesmos;
 - 1.3. Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas no Registro de Preço;
 - 1.4. Corrigir defeitos dos materiais de expediente, solucionando todo e qualquer problema, inclusive com a sua substituição quando necessário, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas;
 - 1.5. Substituir às suas expensas no total ou em partes, os materiais fornecidos ao ADQUIRENTE, em caso de defeitos, incorreções decorrentes de fabricação, transporte indevido e/ou inobservância às especificações;
 - 1.6. Responder por todos os ônus referentes a entrega dos materiais de expediente, ora contratados, desde os salários dos seus empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre os materiais objeto deste contrato;
 - 1.7. Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a ADQUIRENTE, em razão de acidentes ou de ação ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da FORNECEDORA ou de quem em seu nome agir;
 - 1.8. Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços e quaisquer despesas referentes ao objeto contratados, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário;
 - 1.9. Não subcontratar no todo, nem em parte o objeto do Contrato;
 - 1.10. Assinar o contrato, no prazo máximo de 03 dias úteis, contados a partir da data da notificação por parte da administração, sob pena de decair do direito a contratação e submeter-se as cominações da Lei.

CLÁUSULA QUARTA - DO CONTROLE DE QUALIDADE

1. Os materiais de expediente a serem adquiridos, para os fins de que trata este contrato, deverão ser de marca declarada pela Fornecedora em sua proposta, compatível com as especificações, cujo acompanhamento e controle será processado pela Fiscal resultante deste instrumento.
2. Caso haja recusa pelo não enquadramento nas especificações exigidas, apresentar defeitos de fabricação ou dano geral identificados no ato de sua verificação, caberá a empresa fornecedora efetuar reposição, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas;
3. A validade dos materiais de expediente deverão obedecer ao prazo mínimo de 01 (um) ano contados a partir da data de entrega do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADQUIRENTE

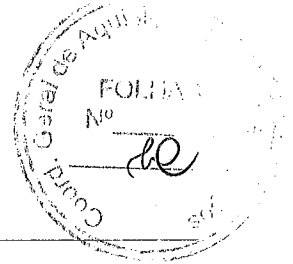
1. Emitir empenho;
2. Realizar rigorosa conferência das características dos materiais de expediente recebidos, através da Fiscal do Contrato, que terá a incumbência de, dentre outras atribuições, verificar as

CENTRO ADMINISTRATIVO ANTÔNIO ROCHA

Rua: Samaritana nº 1.185 - Santa Edwiges, Arapiraca - AL - 57311-180 - CNPJ 12.198.693/0001-58
www.arapiraca.al.gov.br



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA



- especificações e aferir a quantidade e qualidade dos materiais de expediente efetivamente entregues;
3. Efetuar o pagamento na forma convencionada na Cláusula Sétima deste contrato.
 4. A contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor do presente Contrato é de R\$ 26.827,90 (vinte e seis mil, oitocentos e vinte e sete reais e noventa centavos), de acordo com os valores especificados na Proposta de Preços.

As despesas resultantes do presente contrato correrão à conta dos recursos consignados nos Programas de trabalho: 14.14.10.305.1120.6.203 – Implementação de Ações de Saúde Mental, elementos de despesa 3.3.90.30.00.00.00.00.0.1.0040 no valor de R\$ 206,30(duzentos e seis mil e trinta reais) e para 3.3.90.30.00.00.00.00.0.1.0402 no valor de R\$ 481,37(quatrocentos e oitenta e um reais e trinta e sete centavos);

14.14.10.301.1120.6.133 – Manutenção das ações de atenção básica á saúde, elementos de despesas 3.3.90.30.00.00.00.00.0.1.0401 no valor de R\$ 9.178,08(nove mil, cento e setenta e oito reais e oito centavos) e 3.3.90.30.00.00.00.00.0.1.0040 no valor de R\$ 3.933,46(três mil, novecentos e trinta e três reais e quarenta e seis centavos);

14.14.10.305.1110.6.683 - Consolidação, aperfeiçoamento e manutenção da rede de saúde especializada, elementos despesa 3.3.90.30.00.00.00.00.0.1.0402 no valor de R\$ 1.539,59(um mil, quinhentos e trinta e nove reais e cinquenta e nove centavos) e 3.3.90.30.00.00.00.00.0.1.0010 no valor de R\$ 659,83(seiscentos e cinquenta e nove reais e oitenta e três centavos);

14.14.11.122.1110.6.113 – Aprimoramento do SUS – Apoio técnico administrativo e elemento de despesas 3.3.90.30.00.00.00.00.0.1.0010 no valor de R\$ 5.692,63(cinco mil, seiscentos e noventa e dois reais e sessenta e três centavos);

14.14.10.305.1120.6.223 – Consolidação e aperfeiçoamento das ações de vigilância á saúde, elementos de despesa 3.3.90.30.00.00.00.00.0.1.0403 no valor de R\$ 1.668,45(um mil, seiscentos e sessenta e oito reais e quarenta e cinco centavos) e 3.3.90.30.00.00.00.00.0.1.0010 no valor de R\$ 715,05(setecentos e quinze reais e cinco centavos);

14.14.10.305.1130.6.603 – Desenvolvimento das ações de promoção á saúde, elementos de despesa 3.3.90.30.00.00.00.00.0.1.0403 no valor de R\$ 1.671,60 (um mil, seiscentos e setenta e um reais e sessenta centavos) e 3.3.90.30.00.00.00.00.0.1.0040 no valor R\$ 716,39(setecentos e dezesseis reais e trinta e nove reais);

14.14.10.304.1120.6.233 – Desenvolvimento das ações de vigilância sanitária, elementos despesa 3.3.90.30.00.00.00.00.0.1.0403 no valor de R\$ 69,68(sessenta e nove reais e sessenta e oito centavos) e 3.3.90.30.00.00.00.00.0.1.0040 no valor de R\$ 29,86(vinte e nove reais e oitenta e seis centavos);

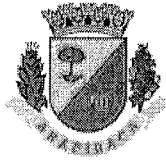
14.14.10.121.1110.6.613 – Ações de fortalecimento da gestão estratégia e participativa, elementos de despesa 3.3.90.30.00.00.00.00.0.1.0405 no valor de R\$ 185,93(cento e oitenta e cinco reais e noventa e três centavos) e 3.3.90.30.00.00.00.00.0.1.0040 no valor de R\$ 79,68(setenta e nove reais e sessenta e oito centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

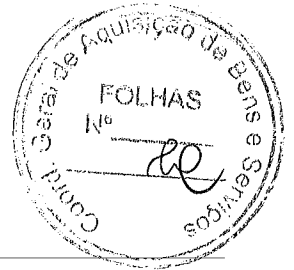
1. O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de Arapiraca, através da Secretaria de Saúde, em moeda corrente nacional, por meio de Ordem Bancária, devendo ocorrer em 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto de que trata este contrato, mediante a apresentação da

CENTRO ADMINISTRATIVO ANTÔNIO ROCHA

Rua: Samaritana nº 1.185 - Santa Edwiges, Arapiraca - AL – 57311-180 – CNPJ 12.198.693/0001-58
www.arapiraca.al.gov.br



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA



respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, acompanhada do Parecer de Aceitação e Aprovação dos materiais de expediente recebidos e conferidos pela Fiscal do Contrato resultante deste instrumento, desde que mantida situação habilitatória regular.

2. As Notas Fiscais serão emitidas nominalmente em favor do Fundo Municipal de Saúde, situado na rua Samaritana, nº 1.185, Bairro Santa Edwiges, Arapiraca - AL, inscrito no CNPJ nº 21.013.754/0001-56.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO

Os preços propostos não serão passíveis de reajustamento pelo período de 01 (um) ano, na forma da Lei Federal Nº 9.069, de 29 junho de 1995.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

O contrato terá início na data do recebimento da Primeira Ordem de Fornecimento e vigorará até o final do exercício vigente, admitida a prorrogação nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE ENTREGA E RECEBIMENTO

1. A entrega dos materiais de expediente será parcelada de acordo com a necessidade do Órgão solicitante indicada na Ordem de Fornecimento emitida pelo Chefe da Pasta, sendo que:

1.1. A Empresa Contratada deverá entregar no prazo máximo de até 20 (vinte) dias, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Fornecimento.

2. O recebimento dos materiais de expediente deverão ser feitos pela Fiscal do Contrato, o qual terá a incumbência de, dentre outras atribuições: verificar as especificações e aferir quantidade e qualidade dos materiais efetivamente recebidos, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento dos mesmos.

3. O prazo de entrega poderá ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, para cumprimento do objeto licitado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

1. Pelo atraso, erro de execução, execução imperfeita, inexecução total ou parcial do contrato e o descumprimento de qualquer condição prevista neste contrato, a FORNECEDORA poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, conforme o caso, nos termos do Decreto Estadual nº 4.054/2008 as seguintes penalidades:

1.1. Advertência;

1.2. Multa;

1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar;

1.4. Descredenciamento ou proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores;

1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

1.6. As sanções previstas nos itens 1.1., 1.3., 1.4. e 1.5. deste contrato poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa.

1.7. A advertência consiste em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento das normas de Registro de Preço ou dos contratos celebrados.

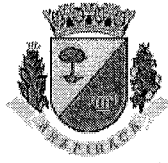
1.8. A multa aplicável será de:

1.8.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, pelo atraso, na entrega dos materiais de

CENTRO ADMINISTRATIVO ANTÔNIO ROCHA

Rua: Samaritana nº 1.185 - Santa Edwiges, Arapiraca - AL - 57311-180 - CNPJ 12.198.693/0001-58

www.arapiraca.al.gov.br



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA



expediente, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondentes a até 30 (trinta) dias de atraso;

1.8.2. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia, pelo atraso na entrega dos materiais de expediente; calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão interessado, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

1.8.3. 5% (cinco por cento) por descumprimento do prazo de entrega, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho, sem prejuízo da aplicação das multas previstas nos subitens 1.8.1 e 1.8.2.;

1.8.4. 15% (quinze por cento) pela recusa injustificada em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido em entregar total ou parcialmente os materiais de expediente, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplente;

1.8.5. 15% (quinze por cento) pela rescisão da avença, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho;

1.8.6. 20% (vinte por cento) pelo não cumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto quanto ao prazo de entrega, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho.

1.8.7 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a licitante ou contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente a ela devidos ou cobrada judicialmente.

1.8.8. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega dos materiais de expediente, se dia de expediente normal no órgão interessado, ou do primeiro dia útil seguinte.

1.8.9. A multa poderá ser aplicada juntamente com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade.

1.8.10. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso injustificado na entrega dos materiais de expediente, a Nota de Empenho ou contrato deverá ser cancelada ou rescindido, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa.

1.9. A suspensão e o impedimento são sanções administrativas que temporariamente obstam a participação em licitação e a contratação, sendo aplicadas nos seguintes prazos e hipóteses:

1.9.1 - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo da Advertência, a licitante ou contratada permanecer inadimplente;

1.9.2 - por até 90 (noventa) dias, quando a fornecedora deixar de entregar, no prazo estabelecido no Edital, os documentos exigidos, quer, via fax ou Internet, de forma provisória, quer, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

1.9.3 - por até 12 (doze) meses, quando a contratada ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal; e

1.9.4 - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a contratada:

1.9.4.1. apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem indevida;

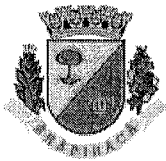
1.9.4.2. praticar atos ilegais ou imorais visando frustrar os objetivos do registro de preço ou da contratação; ou

1.9.4.3. for multada, e não efetuar o pagamento.

1.10. O prazo previsto no subitem 11.9.4 poderá ser aumentado até 5 (cinco) anos.

CENTRO ADMINISTRATIVO ANTÔNIO ROCHA

Rua: Samaritana nº 1.185 - Santa Edwiges, Arapiraca - AL - 57311-180 - CNPJ 12.198.693/0001-58
www.arapiraca.al.gov.br



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA



1.11. O descredenciamento ou a proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores são sanções administrativas acessórias à aplicação de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, sendo aplicadas por igual período.

1.12. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada à vista dos motivos informados na instrução processual, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

1.13. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que a contratada ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à CONTRATANTE de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento/execução realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a ampla defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO- Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da CONTRATADA;
- b) alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução deste pacto;
- c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- d) cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;
- e) no interesse da CONTRATANTE, mediante comunicação com antecedência de 05 (cinco) dias corridos, com o pagamento dos objetos licitados adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão;
- f) no caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

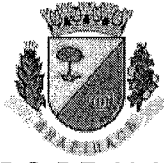
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FISCAL

1. A Fiscal do contrato será a **servidora Manuella Pereira Cavalcante Melo Queiroz**, matrícula nº 100.309-9, CPF 037.670.914-61 e RG 19.653-70, a qual terá, entre outras, as seguintes atribuições:

- 1.1. Emitir Ordem Fornecimento;
- 1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do(s) contratos(s);
- 1.3. Comunicar a FORNECEDORA sobre descumprimento(s) do Contrato, indicando os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
- 1.4. Solicitar à Administração a aplicação de penalidade por descumprimento de cláusula contratual;
- 1.5. Fornecer atestados de capacidade técnica em conjunto com o titular da pasta, quando solicitado, desde que atendida as obrigações contratuais.

CENTRO ADMINISTRATIVO ANTÔNIO ROCHA

Rua: Samaritana nº 1.185 - Santa Edwiges, Arapiraca - AL - 57311-180 - CNPJ 12.198.693/0001-58
www.arapiraca.al.gov.br



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o do Município de Arapiraca/AL.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Declararam as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, **em 03 (três) vias, de igual teor e forma**, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Arapiraca, 13 de Maio de 2016.

CÉLIA MARIA BARBOSA ROCHA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

UBIRATAN PEDROSA MOREIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
INTERVENIENTE

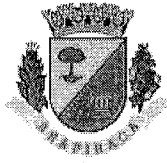
JORGE LUIZ FURTADO FELICETTI
J L F FELICETTI - EPP
CONTRATADA

MANUELLA PEREIRA CAVALCANTE MELO QUEIROZ
FISCAL DO CONTRATO

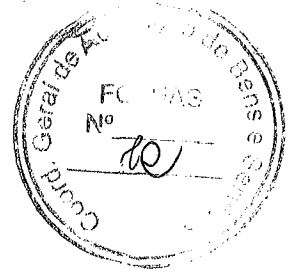
TESTEMUNHAS:

NOME *Landenirton de S. Santos*
CPF - 065.118.524-66

NOME *Alcides dos Santos*
CPF - 088.730.154-17



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA



ANEXO DO CONTRATO Nº 225/2016

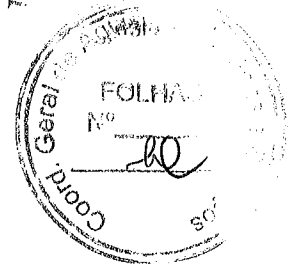
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND DE MED	QNT	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	Caderno, capa dura, espiral, 96 folhas, medindo 140 x 202mm, 1ª qualidade.	und	2.000	ASTRAL	R\$ 2,99	R\$ 5.980,00
04	Grampeador de mesa, tamanho pequeno, 1ª qualidade, estrutura metálica, cromado, para grampos 26/6, capacidade para grampear até 20 folhas.	und	40	MAX PRINT	R\$ 7,50	R\$ 300,00
05	Grampeador de mesa, tamanho grande, 1ª qualidade, estrutura metálica, cromado, para grampos 23/8, capacidade para grampear até 100 folhas.	und	02	MAX PRINT	R\$ 83,80	R\$ 167,60
07	Grampos para grampeador, 26/6, acobreado, caixa contendo 5000 grampos, 1ª qualidade.	cx	452	MAX PRINT	R\$ 4,09	R\$ 1.848,68
10	Papel formato A4, na cor branca, medindo 210mm de largura e 297mm de altura, gramatura 75g/m2, acondicionada em embalagem com proteção anti umidade, resma com 500 folhas, 1ª qualidade.	resma	1.198	REPORT	R\$ 13,94	R\$ 16.700,12

CENTRO ADMINISTRATIVO ANTÔNIO ROCHA

Rua: Samaritana nº 1.185 - Santa Edwiges, Arapiraca - AL - 57311-180 - CNPJ 12.198.693/0001-58
www.arapiraca.al.gov.br



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA



12	Pasta em plástico com meio corte, na cor vermelha, 1ª qualidade.	und	350	POLYCART	R\$ 0,99	R\$ 346,50
13	Pasta em plástico com meio corte, na cor verde, 1ª qualidade.	und	1.500	POLYCART	R\$ 0,99	R\$ 1.485,00

VALOR TOTAL DESTE CONTRATO R\$ 26.827,90 (VINTE E SEIS MIL, OITOCENTOS E VINTE E SETE REAIS E NOVENTA CENTAVOS).

CENTRO ADMINISTRATIVO ANTÔNIO ROCHA

Rua: Samaritana nº 1.185 - Santa Edwiges, Arapiraca - AL - 57311-180 - CNPJ 12.198.693/0001-58
www.arapiraca.al.gov.br